



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 265/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE POJUCA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, situada na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representada pelo prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87 e respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. **ANDRÉ MARTER PRIMO**, RG nº 0745366996 – SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2023**, com base no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Parágrafo único - Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de **R\$ 1.857,94 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando **R\$ 22.295,28 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**:

- () Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de **R\$309,66 (trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos)** por edição ultrapassada.
() Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 265/2023

depad.2017@outlook.com, com cópia para o E-mail: contratos.segad@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da data 01 de Fevereiro de 2024 e Término em 31 de Janeiro de 2025, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso de 12 meses da data da apresentação da tabela, mediante aplicação do INPC e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

5.2 - A revisão de preços, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03.05.05	150000	2010	33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;

7.3 - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - orientar o CONTRATANTE no uso adequado do Sistema Egbanet;

7.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

8.3 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municipios, do DOE;

8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3343-2833, no prazo de 48 horas..

8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



8.8 -Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único - Ficam indicados como Gestor e Fiscal deste Contrato os Servidores: Arlan Pereira dos Santos, matrícula: 101778, através do Decreto nº 292/2023 de 05 de Dezembro de 2023 e Glicia Maria Santos de Carvalho, matrícula: 101786, através do Decreto nº 290/2023 de 05 de Dezembro de 2023 ,respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo que, pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 265/2023

60

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

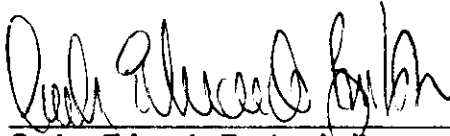
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.


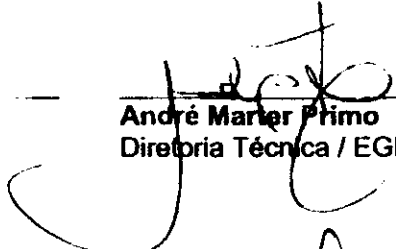
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

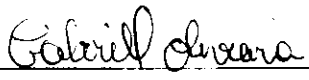
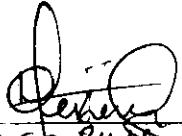
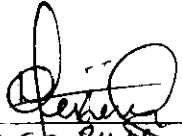
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE: 
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito de Pojuca

CONTRATADA:  
Robson dos Santos Araújo
Diretoria Geral / EGBA
André Marler Primo
Diretoria Técnica / EGBA

TESTEMUNHAS:  
Nome: Gabriel Oliveira
CPF: 10534238530
Nome: 
CPF: 955.844635-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Nº. de Processo: PA – 287 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Contratada – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

CNPJ: 15.257.819/0001-06

Valor Global – R\$ 22.295,28 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 28 de Dezembro de 2023.



Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 265/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Nº. de Processo: PA – 287 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Contratada – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

CNPJ: 15.257.819/0001-06

Valor Global – R\$ 22.295,28 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Pojuca, 28 de Dezembro de 2023.



Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Nº. de Processo: PA – 287 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Contratada – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

CNPJ: 15.257.819/0001-06

Valor Global – R\$ 22.295,28 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 28 de Dezembro de 2023.

**Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativo**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 265/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Nº. de Processo: PA – 287 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Contratada – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

CNPJ: 15.267.819/0001-06

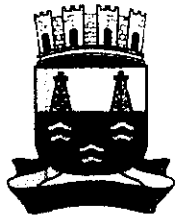
Valor Global – R\$ 22.295,28 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Pojuca, 28 de Dezembro de 2023.

Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativo

Rua Cidade do Salvador, nº 2-268, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0065

conforme parecer jurídico anexo
aos autos do Proceso

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 28 de dezembro de 2023.

Mário Raimundo Alves Pereira
Pref. Mun. de Pojuca
Mário Raimundo Alves Pereira
Controlador Geral